

CONTRATO Nº 015/2020

O **BNB CLUBE DE FORTALEZA** - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.349.939/0001-05, com sede na Av. Santos Dumont, 3646, Aldeota, Fortaleza-CE - CEP: 60.150-162, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO KENED PEREIRA BARROS**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº88, sala A, Bairro Parque Industrial, cidade de Araçatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.971.041/0001-03, por sua representante legal, Sra. **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI**, portadora do CPF nº 277.277.558-50, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **01/2020**, em conformidade com o Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC – RDR/CBC, o Regulamento de Compras e Contratações do CBC – RCC/CBC, e, quando cabível, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da licitação a aquisição de equipamentos e materiais esportivos para diversas modalidades, equipamentos e materiais de academia, de avaliação física e funcional, de bioimpedância, placares eletrônicos, piso para quadras e academia, tatames, kimonos, sistemas de aquecimento e filtragem para piscinas e tabelas de basquete, visando à atualização e modernização dos parques esportivos que o BNB Clube de Fortaleza disponibiliza aos atletas em formação, na forma do Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, em conformidade com o disposto no Termo de Execução nº 03/2019 e especificações contidas no Termo de Referência.

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Equipamentos de Avaliação Física (Lote 13), conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.301,00** (Quatro mil, trezentos e um reais) a serem pagos na proporção da entrega dos produtos contratados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas

devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

LICITANTE VENCEDOR: K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP CNPJ N° 21.971.041/0001-03.

LOTE 13 – EQUIPAMENTOS DE AVALIAÇÃO FÍSICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Medidor de Pressão Digital Automático, com 99 Memórias, com Hora e Data, igual ou superior à marca G-Tech modelo BP3AF1.	UNIDADE	4	G-TECH	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
2	Balança digital para pessoas com capacidade para 200kg e precisão de 50g com régua antropométrica acoplada de 2 a 3,00 m em alumínio e divisão de 0,5 cm, com cabeçote da régua em plástico. Display LED de 6 dígitos.	UNIDADE	2	LÍDER	R\$ 1.590,50	R\$ 3.181,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 4.301,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E UM REAIS)						R\$ 4.301,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.4. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome do órgão contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. Os itens serão fornecidos através da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da Contratante ao contratado, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira Contratante.

4.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

4.2.1. Os produtos, quando solicitados, deverão ser entregues diretamente na sede da CONTRATANTE, imediatamente após a expedição das AUTORIZAÇÕES-ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **21 de Dezembro de 2020**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos oriundos Termo de Execução nº 03/2019 celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e o BNB Clube de Fortaleza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos itens contratados dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e do art. 46 do Regulamento de Compras e Contratações do CBC;
- g) entregar os itens de forma a não comprometer o funcionamento das atividades do CONTRATANTE;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata e prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o BNB Clube, no prazo de 10 (dez) dias da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela CONTRATANTE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- p) manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- q) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos itens até o(s) local(is) de entrega;
- r) informar nas embalagens de transporte dos itens, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade em cada caixa, número do

Contrato, nº e data da Ordem de compra/Autorização de fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante.

s) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 43, inciso XI do Regulamento de Compras e Contratações do CBC e Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

t) permitir o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis que digam respeito à contratação.

7.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

7.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1 Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como Fiscais do Contrato, que deverão ser nomeados pelo Presidente do BNB Clube de Fortaleza, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato

8.2. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou este não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto.

8.3. Constatando que o objeto recebido não atende às especificações estipuladas neste Edital ou ainda que não atende à finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

8.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, o BNB Clube de Fortaleza dará ciência a Assessoria Jurídica, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas jurídicas, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus prepostos.

8.6. O representante do Clube anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. Os itens serão recebidos da seguinte forma:

A) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com as especificações constantes da proposta da contratada;

B) Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos itens com as especificações contidas no termo de referência e na proposta adjudicada e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 No caso de haver recusa do material ou do serviço por parte do contratante, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, as seguintes penas:

9.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o BNB Clube de Fortaleza, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

9.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

9.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de qualquer das obrigações definidas no Edital, neste Instrumento ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, as seguintes penas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor global do contrato, conforme o caso.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao BNB Clube de Fortaleza no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso.

9.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

9.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente com os encargos correspondentes.

9.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

9.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no BNB Clube em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.



CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos em lei e no Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.4. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Contratante.

11.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Contratante.

11.6. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

11.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

Nos casos omissos neste Contrato, prevalecerão o disposto no Edital e seus anexos, no Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, bem como seus demais regulamentos aplicáveis, e, no que couber, na lei 8666/93, a lei 10520/02 e no Decreto Federal 10.024/19, independentemente de sua menção expressa neste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Fortaleza é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 42 do Regulamento de Compras e Contratações do CBC e no § 2º artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE, 30 de outubro de 2020.



FRANCISCO KENED PEREIRA BARROS
PRESIDENTE
BNB CLUBE DE FORTALEZA
CONTRATANTE

K C R S COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
EIRELI:21971041000103

Assinado de forma digital por K C
R S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
EIRELI:21971041000103
Dados: 2020.11.03 11:48:04 -03'00'

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI
REPRESENTANTE LEGAL
K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
CONTRATADA

